SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 04 de Março de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO 2009 | Nº 0098

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATAO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CONTRATADO: ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA – ME.
OBJETO: Aquisição de Alimentos.
VALOR: - R$ 353.025,50 (Trezentos e cinqüenta e três mil vinte e cinco reais e cinqüenta centavos);
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 TP 004/2010
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.30 – Material de Consumo - constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - OGM/2010

Bodó(RN) 01 de março de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
AndrÉ Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:C186F084

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CONTRATADO: FRANCISCO C DA SILVA VAREJISTA.
OBJETO: Aquisição de Alimentos.
VALOR: - R$ 85.059,15 (Oitenta e cinco mil cinqüenta nove reais e quinze centavos):
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 TP 004/2010
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.30 – Material de Consumo - constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - OGM/2010

Bodó(RN) 01 de março de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
AndrÉ Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:66C4F3CD

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS 003/2010

A CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 10:00 horas do dia 17 de março de 2010 a Tomada de Preços N.º 03/2010, objetivando a locação de veículos destinado ao transporte escolar. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados a Rua 26 de Junho, 112 - Centro, À COMISSÃO – Republicada por não haver interessados.

Bodó(RN), 03 de março de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
AndrÉ Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:0CE43DD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 002/2010

REGULAMENTA AS NORMAS E CLASSIFICAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS REGULAMENTA AS NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE ADESSAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO.

1. Da Contratação:

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

1.1 As contratações de serviços e aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, deverão obedecer ao disposto no decreto 3.931 de 9 de setembro de 2001.
1.2- Sistema de Registro de Preços – SRP – Entende-se por SRP, conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (Decreto nº. 4.342 de 23.08.02).
1.3 - Ata de registro de Preços – Entende-se por ARP o documento onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas para a aquisição do material

2. Das Responsabilidades das Esferas:
2.1 – A Prefeitura Municipal é o órgão gerenciador, responsável pela construção e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
2.2 – Os Municípios serão os órgãos que poderão solicitar ao órgão gerenciador a adesão à Ata de Registro de Preços

3. Da Adesão Á Ata De Registro De Preços
3.1 – Os Municípios que optarem pela adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal, deverão manifestar seu interesse ao Órgão Gerenciador, através de uma solicitação por escrito que deverá ser encaminhada ao órgão interessado.
3.1.1 – Após receber do Órgão Gerenciador a autorização da Adesão à Ata de Registro de Preços, deverá ser encaminhada à Empresa vencedora o pedido de aquisição do material, contendo todas as especificações/descrições do objeto, com nível de prescisão adequado, conforme disposto no Edital da respectiva Ata.
3.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata.

4. Das Pactuações:
As pactuações quanto aos locais, data de entrega, formas de pagamento e demais procedimentos, bem como seus trâmites burocráticos e normas legais, ficará restrito à negociação entre o órgão solicitante e a empresa fornecedora.

5. Disposição Final:
Esta Ata de Registro de Preços, bem como os Modelos de Adesão à Ata de Registro de Preços e de Solicitação de Aceite à Empresa Fornecedora e demais informações técnicas necessárias, encontram-se na CPL da Prefeitura Municipal.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrario.

Bodó(RN), 13 de janeiro de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:2FF6ABFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 314/2010

Cria novos cargos e vagas para os cargos já existentes, e incorpora ao Plano de Cargos e Salários do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos e Salários do Município, os cargos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam criadas novas vagas para os cargos de: Técnico em Enfermagem, Vigia, Motorista, Merendeira, Auxiliar de Secretaria, e Gari, conforme anexo II desta Lei.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 01 de março de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Galinhos

Publicado por:
Alfredo AntÔnio de FranÇa Filho
Código Identificador:F9FEDF24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/10

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Montanhas-RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição Federal, e nos termos do art. 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Montanhas-RN, qualquer que seja o valor estimado.
Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de Montanhas-RN.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município de Montanhas-RN, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de

disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
§ 1º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.
§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.
Parágrafo Único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I - determinar a abertura de licitação;
II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e atribuição.
IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.
Parágrafo Único - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;
II - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração Municipal, deverá:
a) definir o objeto do certame de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com solicitação do órgão requisitante;
b) justificar a necessidade da aquisição;
c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;
III - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e
IV - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:
I - o credenciamento dos interessados;
II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V - a adjudicação da proposta de menor preço;
VI - a elaboração de ata;
VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado da Administração Pública Municipal, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
a) para bens e serviços de valores estimados em até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):
1. Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte;
b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
1. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
2. Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte;
c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
1. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
2. Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte;
3. Diário Oficial da União e/ou jornal de grande circulação regional;
II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;
IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes

para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurado ao licitante já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;
XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;
XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;
XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;
XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:
I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal; e
V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15 - É vedada a exigência de:
I - garantia de proposta;
II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
Parágrafo Único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança

estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Montanhas-RN;
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.
Parágrafo Único - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20 - O Município de Montanhas-RN publicará no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn), o extrato dos contratos celebrados, em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.
Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
I - justificativa da contratação;
II - descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
IV - autorização de abertura da licitação;
V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VI - parecer jurídico;
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
XI - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 - Aplicam-se, no que couberem, aos procedimentos resultantes deste Decreto, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas-RN em, 22 de fevereiro de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:A85352AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO VW GOL, PLACAS BHN 6889, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. GILMAR JERONIMO DA SILVA, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO: GILMAR JERONIMO DA SILVA, com sede no Sítio São José, Zona rural, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.493.974-79.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 03 meses, tendo em vista a necessidade deste Órgão em manter os serviços contratados, uma vez que são de natureza contínua, relevante importância para Administração e dado ao término da vigência contratual previsto para 31/12/2009.
VIGÊNCIA: Com a celebração do primeiro aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 02/03/2009 a 31/03/2010.
FONTE DE RECURSOS: Elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). A fonte de recursos financeiros será do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias consignadas no orçamento de 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.
DATA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2009.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:EE1EBB78

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO FORD DEL REY, PLACAS MXR 2382, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. MOACIR PEDRO DA SILVA, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO: JOSE ALEXANDRE DA SILVA, com sede à Rua Povoado de Bebida Velha, nº 650, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.708.164-53.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 03 meses, tendo em vista a necessidade deste Órgão em manter os serviços contratados, uma vez que são de natureza contínua, relevante importância para Administração e dado ao término da vigência contratual previsto para 31/12/2009.
VIGÊNCIA: Com a celebração do primeiro aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 02/03/2009 a 31/03/2010.
FONTE DE RECURSOS: Elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). A fonte de recursos financeiros será do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias consignadas no orçamento de 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.
DATA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2009.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:E827C63A

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHONETA CHEVROLET C10, PLACAS MYB 1559, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. JOSE EIMAR EMIDIO NUNES, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO: JOSE EIMAR EMIDIO NUNES, com sede à Rua Fazenda Meu Rancho, nº 14, Zona rural, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.352.124-15.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 03 meses, tendo em vista a necessidade deste Órgão em manter os serviços contratados, uma vez que são de natureza contínua, relevante importância para Administração e dado ao término da vigência contratual previsto para 31/12/2009.
VIGÊNCIA: Com a celebração do primeiro aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 02/03/2009 a 31/03/2010.
FONTE DE RECURSOS: Elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). A fonte de recursos financeiros será do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias consignadas no orçamento de 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.
DATA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2009.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:DE819875

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO VW VOYAGE GL, PLACAS MXY 3139, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. MOACIR PEDRO DA SILVA, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO: MOACIR PEDRO DA SILVA, com sede à Rua Povoado de Bebida Velha, nº 72, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.481.844-92.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 03 meses, tendo em vista a necessidade deste Órgão em manter os serviços contratados, uma vez que são de natureza contínua, relevante importância para Administração e dado ao término da vigência contratual previsto para 31/12/2009.
VIGÊNCIA: Com a celebração do primeiro aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 02/03/2009 a 31/03/2010.
FONTE DE RECURSOS: Elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). A fonte de recursos financeiros será do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias consignadas no orçamento de 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.
DATA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2009.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:31741B8B

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO VW GOL, PLACAS KGJ 0313, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. LOURENÇO MÁXIMO DA SILVA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: LOURENÇO MÁXIMO DA SILVA, com sede à Rua Riacho Seco, s/n, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.248.664-87.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 03 meses, tendo em vista a necessidade deste Órgão em manter os serviços contratados, uma vez que são de natureza contínua, relevante importância para Administração e dado ao término da vigência contratual previsto para 31/12/2009.

VIGÊNCIA: Com a celebração do primeiro aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 02/03/2009 a 31/03/2010.

FONTE DE RECURSOS: Elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). A fonte de recursos financeiros será do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias consignadas no orçamento de 2010.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

DATA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2009.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:01A951BF

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO VW GOL, PLACAS MXI 7573, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. JOSENELSON DO NASCIMENTO GABRIEL, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: JOSENELSON DO NASCIMENTO GABRIEL, com sede à Rua treze de maio, n° 117, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.467.824-51.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 03 meses, tendo em vista a necessidade deste Órgão em manter os serviços contratados, uma vez que são de natureza contínua, relevante importância para Administração e dado ao término da vigência contratual previsto para 31/12/2009.

VIGÊNCIA: Com a celebração do primeiro aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 02/03/2009 a 31/03/2010.

FONTE DE RECURSOS: Elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). A fonte de recursos financeiros será do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias consignadas no orçamento de 2010.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

DATA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2009.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:99B0EECA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO VW GOL, PLACAS MMX 0343, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. EDMILSON ALVES DA SILVA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: EDMILSON ALVES DA SILVA, com sede no Povoado de Cana Brava, nº 15, Zona Rural, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.868.744-70.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 03 meses, tendo em vista a necessidade deste Órgão em manter os serviços contratados, uma vez que são de natureza contínua, relevante importância para Administração e dado ao término da vigência contratual previsto para 31/12/2009.

VIGÊNCIA: Com a celebração do primeiro aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 02/03/2009 a 31/03/2010.

FONTE DE RECURSOS: Elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). A fonte de recursos financeiros será do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias consignadas no orçamento de 2010.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

DATA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2009.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:CF9EAA09

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO FIAT PALIO, PLACAS MYJ 4206, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. LEANDERSON DAVI LOURENÇO DE OLIVEIRA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO: LEANDERSON DAVI LOURENÇO DE OLIVEIRA, com sede no Povoado de Cana Brava, s/n, Zona Rural, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.175.594-76.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 03 meses, tendo em vista a necessidade deste Órgão em manter os serviços contratados, uma vez que são de natureza contínua, relevante importância para Administração e dado ao término da vigência contratual previsto para 31/12/2009.
VIGÊNCIA: Com a celebração do primeiro aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 02/03/2009 a 31/03/2010.
FONTE DE RECURSOS: Elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). A fonte de recursos financeiros será do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias consignadas no orçamento de 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.
DATA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2009.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:1AA5A46C

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO VW GOL, PLACAS MXH 8807, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO: CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 53, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.152.974-75.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 03 meses, tendo em vista a necessidade deste Órgão em manter os serviços contratados, uma vez que são de natureza contínua, relevante importância para Administração e dado ao término da vigência contratual previsto para 31/12/2009.
VIGÊNCIA: Com a celebração do primeiro aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 02/03/2009 a 31/03/2010.
FONTE DE RECURSOS: Elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). A fonte de recursos financeiros será do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias consignadas no orçamento de 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.
DATA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2009.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:BDB95B89

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO VW PARATI, PLACAS MXT 3140, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. CÍCERO GOUVEIA SOBRINHO, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO: CÍCERO GOUVEIA SOBRINHO, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.704.004-63.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 03 meses, tendo em vista a necessidade deste Órgão em manter os serviços contratados, uma vez que são de natureza contínua, relevante importância para Administração e dado ao término da vigência contratual previsto para 31/12/2009.
VIGÊNCIA: Com a celebração do primeiro aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 02/03/2009 a 31/03/2010.
FONTE DE RECURSOS: Elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). A fonte de recursos financeiros será do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias consignadas no orçamento de 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.
DATA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2009.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:3BB84FFF

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO VW GOL CL, PLACAS MXX 3302, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. DAMIÃO TEIXEIRA DE MOURA, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO: DAMIÃO TEIXEIRA DE MOURA, com sede à Rua Povoado, nº 200, Umbuzeiro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.873.164-53.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 03 meses, tendo em vista a necessidade deste Órgão em manter os serviços contratados, uma vez que são de natureza contínua, relevante importância para Administração e dado ao término da vigência contratual previsto para 31/12/2009.
VIGÊNCIA: Com a celebração do primeiro aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 02/03/2009 a 31/03/2010.
FONTE DE RECURSOS: Elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). A fonte de recursos financeiros será do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias consignadas no orçamento de 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.
DATA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2009.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:9D12A1CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS 001/2010

A CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 10:00 horas do dia 16 de março de 2010 o tomada de preços 001/2010, objetivando a contratatração de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal com sede a Rua Ursulino Silvestre, S/N- Centro, À COMISSÃO.

LUIZ LUCAS ALVES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:943F037D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/ 2010

Dispõe sobre a opção do Município de São Vicente – RN, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

FRANCISCO BEZERRA NETO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de São Vicente, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de São Vicente, opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1.% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e §2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta nº 8604-5 – TJRN PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, Agência nº 3795-8, no Banco do Brasil S.A, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do §3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

São Vicente – RN, 19 de fevereiro de 2010

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:B28776E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N-019/2010

A Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, torna público que fará realizar no dia 16 de março de 2010, as 17:00 hs, licitação na modalidade pregão presencial para aquisição de pneus destinados a manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou incorporados a Prefeitura Municipal de Viçosa. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa localizada a Rua Ózeas Pinto, 140 – Viçosa/RN, no período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00, maiores informações no Tel: (84) 3376-0044.

Viçosa/RN, em 03 de março de 2010.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C8F95293

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.016/2010

A Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, torna público que fará realizar no dia 16 de março de 2010, as 09:00 hs, licitação na modalidade pregão presencial para aquisição gradual de material Hospitalar, Odontológico e Laboratorial destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Viçosa. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa localizada a Rua Ózeas Pinto, 140 – Viçosa/RN, no período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00, maiores informações no Tel: (84) 3376-0044.

Viçosa/RN, em 03 de março de 2010.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:28517026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N- 018/2010

A Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, torna público que fará realizar no dia 16 de março de 2010, as 16:00 hs, licitação na modalidade pregão presencial para contratação de profissionais de nível superior tipo Bioquímico, Cirurgião Dentista e Fisioterapeuta para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viçosa. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa localizada a Rua Ózeas Pinto, 140 – Viçosa/RN, no período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00, maiores informações no Tel: (84) 3376-0044.

Viçosa/RN, em 03 de março de 2010.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:02D5F8D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 02/2009

Orçamento Fiscal da Seguridade Social - Demonstrativo dos Limites	Semstre de Referencia	
Prefeitura Municipal de Bodó	02_2009	
LRF,art. 48, ANEXO XVII milhares		R$
Receita Corrente Liquida (Base da Calculo)	6.880.522,24	100%
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	3.379.573,77	49,12%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	3.529.707,91	51,30%
Limite Legal	3.715.482,01	54,00%
Excesso a Regularizar	-	0%
Despesas Líquidas Inativos e Pencionista	-	0%
Total de Despesas com Serviços de Terceiros	729.720,03	

Bodó(RN), 28 de fevereiro de 2010

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/RN

Publicado por:
AndrÉ Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:2245AB9F

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA GESTÃO FISCAL 06/2009

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 06/2009		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	14.660.000,00
Previsão Atualizada da Receita	-	14.660.000,00
Receitas Realizadas	1.775.121,40	8.093.078,19
Saldos em Exercicios Anteriores	1.518.850,19	750.227,71
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	13.338.000,00

Dotação Atualizada	-	8.053.337,96
Despesas Empenhadas	1.673.976,81	8.053.337,96
Despesas Liquidadas	1.676.294,75	7.922.895,29
Superávit Orçamentário	98.826,65	170.182,90
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.673.976,81	8.053.337,96
Despesas Liquidadas	1.676.294,75	7.922.895,29
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		6.880.522,24
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Municipio não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$ 792.756,81 - Primário R$ 287.157,88	

Bodó(RN), 28 de fevereiro de 2010

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC/RN 3.546/0

Publicado por:
AndrÉ Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:888822C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003/2010

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito , Secretários Municipais, Assessores e Servidores em geral vinculados ao Poder Executivo Municipal de Bodó-RN e dá outras providências.O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confedere o Artigo 57 e seus Incisos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a inexistência de ato normativo próprio, no âmbito do Poder Executivo Municipal Bodoense, de regulamentação da matéria, compatível este com os cargos integrantes de seu quadro funcional;

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Servidor ou Assessor que se afastar da circunscrição municipal para outra localidade em missão representativa, a serviço de interesse funcional/administrativo do Poder Executivo Municipal ou para participar de congresso, seminário, encontro, simpósio, curso e evento outro de significado instrutivo, tem direito a percepção de diária para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem, conforme valores constantes no anexo único deste Decreto.
Parágrafo Único – Quando a viagem exigir pernoite na localidade para a qual foi designado, o valor da diária será acrescido de 20% (vinte por cento) para a capital e demais localidades no Estado, e 50% (cinqüenta por cento) quando a viagem destinar-se para a capital do País.

Art. 2º - A concessão de diária é feita mediante portaria designativa e autorizativa do Prefeito Municipal, sendo a deste especificamente autorizada pelo ocupante do cargo de Chefia de Gabinete ou de Secretária Municipal de Administração, contendo a identificação do beneficiário e o valor a ser pago correspondente ao número de diárias.

Art. 3º - O valor correspondente ao número de diárias será devolvido integralmente, no prazo de 2 (dois) dias contado da data de sua percepção, quando o beneficiário não realizar a respectiva viagem.
Art. 4º - Para o ato concessivo de diária deverá ser observado o exercício orçamentário vigorante e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa do próprio.

Art. 5º - Os valores das diárias dispostos no anexo único deste Decreto serão reajustados anualmente no mesmo índice percentual de reajuste do salário mínimo nacional vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2010, data correspondente de sua publicação, ficando revogado qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo.

Publique-se, Cumpra,se

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 003/2010, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

TABELA DE DIÁRIAS (R$)

DESTINO	PREFEITO	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS	SERVIDORES ASSESSORES	MOTORISTA
Capital do Estado e Mossoró	510,00	408,00	255,00	153,00	35,00
Outras Localidades no Estado	357,00	285,00	178,00	53,00	20,00
Outros Estados	765,00	612,00	480,00	240,00	70,00

Republicado por incorreção: Decreto Municipal 002/2009 - Cod. Id. A7C9E2F

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:F464BB4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 313/2010

Autoriza a Contratação de Servidor Público em caráter emergencial, para a Área de EDUCAÇÃO E CULTURA, por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS – RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, até a realização de Concurso Público para os cargos de acordo com especificação abaixo:

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$
19	ASG	Nível Fundamental	40 horas semanais	510,00
10	Merendeiras	Nível Fundamental	40 horas semanais	510,00
07	Professores – Ensino Infantil	Nível Médio	40 horas semanais	712,50
11	Professores – Ensino Fundamental I	Nível Médio	40 horas semanais	712,50
10	Professores – Ensino Fundamental II	Nível Superior	40 horas semanais	1.187,50

Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2010, revogadas as disposições em contrario.

Galinhos (RN), 01 de março de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Galinhos

Publicado por:
Alfredo AntÔnio de FranÇa Filho
Código Identificador:A5E5B37F

